



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dragão do Mar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dragão do Mar, INEP/Censo Escolar nº 23259396, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8524908/2018	PARECER Nº 0858/2018	APROVADO EM: 22.11.2018

I – RELATÓRIO

Emmanuel Silva Carvalho, diretor do Colégio Dragão do Mar, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 8524908/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Dulcineia Gondim, 495, Bairro Bom Futuro, CEP: 60.416-480, nesta capital, é mantida pelo Instituto Educacional Mar Ltda-ME, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 21.310.809/0001-90, com Censo Escolar nº 23259396, e fora recredenciada pelo Parecer nº 0837/2015 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2018.

Responde pela direção o Professor Emmanuel Silva Carvalho, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9634. A secretária escolar é Adriana Pereira Maciel, Registro nº 101.

O corpo docente desse Colégio é composto de quatorze professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades educação de jovens e adultos, e a distância.

Os cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades educação de jovens e adultos, e a distância, atende às diretrizes curriculares nacionais, sendo o cumprimento das faixas etárias para ingresso as definidas pela legislação nacional vigente, quinze e dezoito anos completos, respectivamente, e assegura estratégias flexíveis.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0858/2018

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Colégio, concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como “direito do cidadão”, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação. Traz como referencial teórico a concepção de educação de Paulo Freire e outros autores que discorrem sobre o tema. Apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos nos cursos, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos.

Contempla, ainda, elementos do planejamento e organização, que evidenciam coerência e cumprimento das disposições legais determinadas pela legislação em vigor.

Os cursos serão desenvolvidos de forma Presencial e a Distância.

O aluno tem acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e demais serviços pedagógicos e administrativos, por meio do *site* principal www.colegiodragaodomar.com e aos cursos oferecidos, *e-mail* próprio aluno@colegiodragaodomar.com, instalados na plataforma, bem como e-mail dos professores, coordenadores e diretores.

De acordo com a legislação em vigor, estabelece a seguinte organização para os cursos:

- Primeiro segmento do ensino fundamental, incluindo a alfabetização, duração mínima de dois anos;
- Segundo segmento do ensino fundamental, duração mínima de dois anos e carga horária mínima de 1.600 horas;
- Ensino médio, duração mínima de um ano e meio, com carga horária mínima de 1.200 horas.

Os cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância serão organizados por Módulos, com material didático impresso e *on line*, elaborados especificamente para o contexto da educação Presencial e a Distância.

Os Módulos são unidades instrucionais que proporcionam as informações e condições necessárias para a aquisição dos conhecimentos específicos das diferentes disciplinas e áreas do conhecimento.

Cont. Parecer nº 0858/2018



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

De conformidade com a legislação vigente, esses Colégio, obedecendo aos preceitos legais poderá incorporar a sua organização os seguintes procedimentos:

- Circulação de estudos para os jovens e adultos oriundos do ensino regular para os cursos na modalidade educação de jovens e adultos;
- Aproveitamento de Estudos;
- Progressão Parcial, para alunos oriundos de outras instituições de ensino, que não conseguiram lograr êxito em determinadas disciplinas, obedecendo à idade estabelecida na legislação;
- Atualização de conhecimentos, atendendo à necessidade dos alunos com conteúdos de disciplinas isoladas dos currículos do ensino fundamental e médio, destinados à complementação de estudos regulares;
- Classificação e reclassificação de alunos;
- Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para oferecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Vale salientar que o Colégio, após seu credenciamento e o reconhecimento de seus respectivos cursos nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Ademais, caso o Colégio esteja interessado em expandir sua atuação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, isto é, no Estado do Ceará, poderá articular-se, solicitando autorização para o funcionamento, mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais unidades da Federação.

Estabelece, ainda, de acordo com a legislação em vigor, a idade para ingresso nos cursos: ensino fundamental: idade mínima para ingresso: quinze anos e para o ensino médio: dezoito anos.

Com relação ao processo de avaliação de aprendizagem levará em consideração os seguintes critérios:

- O acompanhamento do tutor;
- A participação individual e coletiva nas atividades virtuais;

Cont. Parecer nº 0858/2018



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Atividades de autoavaliação e trabalhos propostos, na intenção de concretizar os movimentos de ação – reflexão – ação;
- O aluno será considerado aprovado e promovido se obtiver o aproveitamento igual ou superior a sessenta por cento em cada disciplina, isto é média 6,0 (seis).

Dispõe ainda, de sistema de tutoria/*onl ine*, visando ao acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, proporcionando-lhes a aquisição de hábitos e técnicas de estudo, a fim de motivá-los a permanecerem no processo de ensino e aprendizagem. Os tutores interagem com os alunos, instigam para a reflexão e a pesquisa, propõem atividades diversas que estimulam todos os processos cognitivos, articulam teoria e prática e avaliam a aprendizagem e demais atividades inerentes à docência.

Assim, conclui-se que a proposta pedagógica dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, evidenciam informações importantes no tocante às formas de organização, controle e acompanhamento dos cursos, teorização e marcos legais, cumprindo a legislação em vigor.

O acervo bibliográfico é constituído de 32 títulos para um total de duzentos alunos matriculados. O Colégio apresentou uma relação de títulos e possui, também, uma biblioteca virtual, havendo necessidade de melhorias no ambiente da biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0779/2018-NEB, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Dragão do Mar, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

Cont. Parecer nº 0858/2018



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 22 de novembro de 2018.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE